



Prefeitura do Município de Agudos

ESTADO DE SÃO PAULO

—*—

Of. N.º.....

LEI Nº 496, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1963

"Que autoriza o Sr. Prefeito Municipal a aplicar, na medida em que se tornar necessário, o produto líquido apurado na venda de máquinas da Prefeitura, efetuadas no corrente exercício, e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Agudos:

Faço saber que a Câmara Municipal de Agudos decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a aplicar, na medida em que se tornar necessário, o produto líquido apurado na venda de máquinas da Prefeitura, efetuadas no corrente exercício, no total bruto de R\$19.500.000,00 (dezenove milhões e quinhentos mil cruzeiros), na solução de dívidas previstas nos orçamentos municipais, que se achem em atraso, em virtude de não ter a arrecadação da receita orçamentária apropriado o numerário necessário para a satisfação delas.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 18 de dezembro de 1963

José Nogueira de Abreu
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Agudos, nesta data.

Prefeitura Municipal de Agudos, 18 de dezembro de 1963

Mario Venturini
Secretário